



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família na Organização Administrativa do Executivo Municipal de Cambuquira e dá outras providências

O povo de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Cambuquira, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família na Lei Complementar nº 017, de 16/03/2009.

Art. 2º - Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 017 de 16/03/2009, o cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do PSF:

- a) Coordenar o Programa Saúde da Família;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;
- c) Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município de Cambuquira;
- d) Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;
- e) Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
- f) Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;
- g) Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;
- h) Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

PUBLICADO
Em, 26/04/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

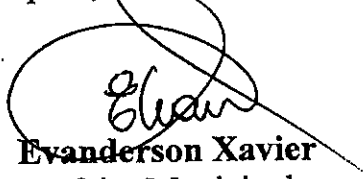
- i) Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;
- j) Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

Art. 4º - O Coordenador do Programa Saúde da Família subordinar-se ao Secretário Municipal de Saúde.

Ar. 5º- O provimento em cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família exigirá diploma de nível superior na área da saúde.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cambuquira, 26 de abril de 2010.


Evanderson Xavier
Prefeito Municipal


Inilce P Bastos
Assessora Técnica